

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: REZENDE E MOTA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.782.543/0001-03, com sede administrativa na Rua João Pedro Machado, nº 165, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG – CEP: 35.585-000, neste ato representada por Liliam Rezende Santos, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 005.009.246-43 e RG nº MG-7.959.652, PC/MG, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 280 Bairro Centro, na cidade de Piumhi/MG. CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Credenciamento nº 003/2023**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. **Contratação de Empresas Especializadas (laboratório de análises Clínicas) para prestação de serviços de coleta e análises clínicas de exames laboratoriais para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 045/2023, Inexigibilidade nº 009/2023.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

Item	Produto	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1	030522 - Determinação de Curva Glicêmica (2 Dosagens)	Serviço.	10	3,63	36,3
2	030523 - Dosagem Ácido Úrico	Serviço.	150	1,85	277,5
3	030524 - Dosagem Amilase	Serviço.	27	2,25	60,75
4	030525 - Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	Serviço.	58	2,01	116,58
5	030526 - Dosagem de Cálcio	Serviço.	59	1,85	109,15
6	030527 - Dosagem de Colesterol HDL	Serviço.	225	3,51	789,75
7	030528 - Dosagem de Colesterol LDL	Serviço.	225	3,51	789,75
8	030529 - Dosagem de Colesterol Total	Serviço.	750	1,85	1387,5
9	030530 - Dosagem de Creatinina	Serviço.	401	1,85	741,85
10	030531 - Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	Serviço.	23	3,68	84,64
11	030532 - Dosagem de Desidrogenase Láctica	Serviço.	15	3,68	55,2
12	030533 - Dosagem de Ferritina	Serviço.	18	15,59	280,62
13	030534 - Dosagem de Ferro Sérico	Serviço.	30	3,51	105,3
14	030535 - Dosagem de Folato	Serviço.	4	15,65	62,6
15	030536 - Dosagem de Fosfatase Alcalina	Serviço.	50	2,01	100,5
16	030537 - Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)	Serviço.	45	3,51	157,95
17	030538 - Dosagem de Glicose	Serviço.	900	1,85	1665
18	030539 - Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	Serviço.	135	7,86	1061,1
19	030540 - Dosagem de Magnésio	Serviço.	22	2,01	44,22
20	030541 - Dosagem de Potássio	Serviço.	150	1,85	277,5
21	030542 - Dosagem de Proteínas Totais e Frações	Serviço.	33	1,85	61,05
22	030543 - Dosagem de Sódio	Serviço.	105	1,85	194,25
23	030544 - Dosagem de Transaminase Glutâmico-oxalacética (TGO)	Serviço.	105	2,01	211,05
24	030545 - Dosagem de Transaminase Glutâmico-pirúvica (TGP)	Serviço.	105	2,01	211,05
25	030546 - Dosagem de Triglicérides	Serviço.	330	3,51	1158,3
26	030547 - Dosagem de Uréia	Serviço.	300	1,85	555
27	030548 - Dosagem de Vitamina B12	Serviço.	13	15,24	198,12
28	030549 - Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	Serviço.	40	5,77	230,8
29	030550 - Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	Serviço.	75	2,73	204,75
30	030551 - Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	Serviço.	90	2,73	245,7
31	030552 - Hemograma Completo	Serviço.	1049	4,11	4311,39
32	030553 - Determinação de Fator Reumatoide	Serviço.	60	2,83	169,8
33	030554 - Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa	Serviço.	29	9,25	268,25
34	030555 - Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	Serviço.	150	16,42	2463
35	030556 - Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	Serviço.	30	2,83	84,9
36	030557 - Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (ANTI-HBS)	Serviço.	18	18,55	333,9
37	030558 - Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (ANTI-HCV)	Serviço.	27	18,55	500,85
38	030559 - Pesquisa de Anticorpos IGG Anticitomegalovirus	Serviço.	7	11	77
39	030560 - Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	Serviço.	42	16,97	712,74
40	030561 - Pesquisa de Anticorpos IGG Antitrypanosoma Cruzi.	Serviço.	7	9,25	64,75
41	030562 - Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	Serviço.	5	18,55	92,75
42	030563 - Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Vírus da Rubéola	Serviço.	22	17,16	377,52
43	030564 - Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovirus	Serviço.	4	11,61	46,44
44	030565 - Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	Serviço.	40	18,55	742
45	030566 - Pesquisa de Anticorpos IGM Antitrypanosoma Cruzi.	Serviço.	7	9,25	64,75
46	030567 - Pesquisa de Anticorpos IGM Contra Antígeno Central do Vírus da Hepatite B (ANTI-HBC-IGM)	Serviço.	5	18,55	92,75
47	030568 - Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Vírus da Hepatite A HAV-IGG)	Serviço.	5	18,55	92,75
48	030569 - Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Vírus da Rubéola	Serviço.	27	17,16	463,32
49	030570 - Pesquisa de Clamídia (Por Captura Híbrida)	Serviço.	1	60	60
50	030571 - Pesquisa de Trypanosoma Cruzi (Por Imunofluorescência)	Serviço.	16	10	160

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

51	030572 - Teste Não Treponêmico Para Detecção de Sífilis	Serviço.	90	2,83	254,7
52	030573 - Teste Não Treponêmico Para Detecção de Sífilis em Gestantes	Serviço.	75	2,83	212,25
53	030574 - Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	Serviço.	450	1,65	742,5
54	030575 - Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes.	Serviço.	30	1,65	49,5
55	030576 - Análise de Caracteres Físicos, Elemento e Sedimento da Urina	Serviço.	750	3,7	2775
56	030577 - Clearance de Creatinina	Serviço.	15	3,51	52,65
57	030578 - Dosagem de Protéínas (Urina 24 Horas)	Serviço.	15	2,04	30,6
58	030579 - Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG, Beta HCG)	Serviço.	30	7,85	235,5
59	030580 - Dosagem de Hormônio Folículo-Estimulante (FHS)	Serviço.	15	7,89	118,35
60	030581 - Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	Serviço.	13	8,97	116,61
61	030582 - Dosagem de Hormônio Tiroestimulante (TSH)	Serviço.	225	8,96	2016
62	030583 - Dosagem de Paratormônio	Serviço.	4	43,13	172,52
63	030584 - Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	Serviço.	75	11,6	870
64	030585 - Dosagem de Lítio	Serviço.	8	2,25	18
65	030586 - Antibiograma	Serviço.	45	4,98	224,1
66	030587 - Baciloscopia Direta P/ BAAR (Hanseníase)	Serviço.	8	4,2	33,6
67	030588 - Bacterioscopia (GRAM)	Serviço.	75	2,8	210
68	030589 - Cultura de Bactérias P/ Identificação	Serviço.	118	5,62	663,16
69	030590 - Determinação Direta e Reversa de Grupo ABO	Serviço.	75	1,37	102,75
70	030591 - Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	Serviço.	75	1,37	102,75
71	030592 - Teste Indireto de Antiglobulina Humana (TIA)	Serviço.	15	2,73	40,95
Valor Total do Contrato:					R\$ 31.694,18

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 meses, com termo inicial em 13/07/2023 e termo final em 13/07/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Credenciamento nº 003/2023 e seu Termo de Referência.

II. A execução se dará parcelada de acordo com as necessidades do município,

III. Os atendimentos contemplados pelo presente contrato, referem-se estritamente aqueles descritos na cláusula segunda para os quais o contratante não reúna condições técnicas e/ou humanas de solucionar diretamente.

IV. O (s) atendimento (s) será (ão) prestado (s) pelo CONTRATADO, mediante emissão de documento de encaminhamento prévio emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

V. Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados sob a responsabilidade do CONTRATADO, nas condições ofertadas no processo de Inexigibilidade nº 009/2023, Procedimento Licitatório nº 045/2023, que deu origem a este contrato e mediante ordem de serviços escrita, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI. Nenhum serviço objeto será executado antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

VII. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de procedimentos realizados sem o encaminhamento da Secretaria de Saúde do município de Pimenta/MG.

VIII. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

IX. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$31.694,18 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) parcelado de acordo com a execução, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato encargos trabalhistas.

II. O valor unitário para cada procedimento corresponde aquele constante da planilha do item II, cláusula segunda.

III. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente executados no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.39.00 fonte:1.500.000; 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.39.00 fontes:1.659.002; 02.06.02.10.302.0009.2183.3.3.90.39.00 fontes:1.600.000; 02.06.02.10.304.0009.2170 3.3.90.39.00 fontes:1.621.000; 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 fonte:1.600.000; 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 fonte:1.621.000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

d) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

II. Da Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Credenciamento nº 003/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 13 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO – PREFEITO



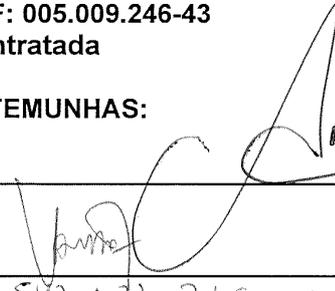
REZENDE E MOTA LTDA – ME
CNPJ: 23.782.543/0001-03
Liliam Rezende Santos – Representante Legal
CPF: 005.009.246-43
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:

2 -

CPF: 547.133.316-00


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

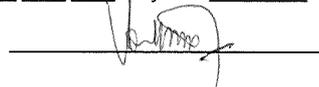
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato de Contrato Administrativo nº 041/2023. **Objeto:** Contratação de Empresas Especializadas (laboratório de análises Clínicas) para prestação de serviços de coleta e análises clínicas de exames laboratoriais para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG. **Contratada:** Rezende E Mota Ltda - ME. **Fundamento:** Lei nº 8.666/93. **Processo Licitatório** nº 045/2023, **Modalidade:** Inexigibilidade nº **009/2023.** **Vigência/Execução:** 13/07/2023 à 13/07/2024. **Valor total:** R\$31.694,18 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) **Dotações Orçamentárias:** 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.39.00 fonte:1.500.000; 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.39.00 fontes:1.659.002; 02.06.02.10.302.0009. 2183.3.3.90.39.00 fontes:1.600.000; 02.06.02.10.304.0009.2170 3.3.90. 39.00 fontes:1.621.000; 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 fonte:1.600.000; 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 fonte:1.621.000. **Pimenta/MG, 13 de julho de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 18/07/23 Edição nº 351



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

